

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO44: CRESOL / DOIS VIZINHOS x CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data/local: **26/11/2020 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. RAFAEL ALBERTO GANASSO, Registro nº 017975-G/PR, Preparador Físico da equipe CRESOL / MOCELIN / DOIS VIZINHOS expulso da partida aos 27'21" por reclamação acintosa. Conforme relato da arbitragem, o denunciado recebeu cartão amarelo por reclamação e, na sequência, foi expulso por continuar reclamando de forma acintosa.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, § 2º,

II, do CBJD¹.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, informo a não apresentação de denúncia em relação ao atraso de 6 minutos para o início da partida, considerando que ocorreu em razão de queda de energia, inexistindo responsabilidade da equipe mandante.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva